

PROCESSO Nº 1137/2022
FOLHA Nº 01
Reunião Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Processo: **1137/2022**
Data: **26/08/2022**



1137/2022

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
OFICIO Nº 377/2022 - GAB
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 069/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 377/2022 - GAB

PROCESSO Nº	1137/2022
FOLHA Nº	02
Câmara Municipal de Rio das Ostras	
Vanessa Pereira Mello	
Protocolo	
Matr. 027	

Em 25 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Projeto de Lei 069/2022

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 069/2022, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, em caráter extraordinário e urgência especial, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município art. 30, I e Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119.

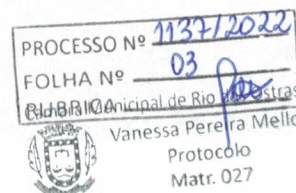
Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 069 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO-CEMAEE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Considerando que o objetivo principal do CEMAEE é ampliar as ações que auxiliam na execução das políticas públicas voltadas ao atendimento dos alunos público-alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, no Município de Rio das Ostras, em consonância aos dispositivos legais que asseguram os direitos previstos na Constituição Federal e, em especial, a Meta 4 e suas subdivisões, prevista na Lei Municipal nº 2.506/2021, que alterou a Lei Municipal nº 1.898/2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME.

Considerando que muito embora a Rede Pública Municipal de Ensino conte com salas de recursos multifuncionais equipadas para o atendimento especializado a alunos público-alvo da Educação Especial, nas Unidades Escolares, esses espaços não possibilitam práticas educacionais diversificadas e atendimento sistemático nos moldes propostos no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado- CEMAEE.

Considerando que o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE terá uma ampla estrutura física com espaços acessíveis e ofertará atividades como Comunicação Alternativa e Ampliada-CAA; laboratório de aprendizagem; cozinha experimental e horta; atividades aquáticas; atividades de corpo, som e movimento; bem como atividades de suplementação da aprendizagem dos alunos com altas habilidades/superdotação, além das atividades que objetivam a independência dos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), através Plano Individual de Transição-PIT.

Considerando que todas as atividades do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE serão desenvolvidas e acompanhadas por profissionais habilitados em Atendimento Educacional Especializado-AEE a fim de garantir um trabalho que desenvolva a autonomia pessoal e pedagógica do aluno, dentro das suas possibilidades.

Considerando que garantir a igualdade de acesso e permanência dos alunos, público-alvo da Educação Especial, nas Unidades Escolares, em turmas de ensino regular e disponibilizar o AEE a todos tem sido um grande desafio para a administração pública, haja vista que na Rede Pública Municipal de Ensino há aproximadamente 1 060 alunos com deficiência matriculados, que são atendidos por professores especialistas, servidores de apoio e Equipe Multidisciplinar.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	1137/2022
FOLHA Nº	04
RUBRICA	Município de Rio das Ostras
	Vanessa Pereira Mello
	Protocolo
	Matr. 027

Considerando que o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE promoverá, também, sempre que necessário, atividades de orientação e cursos aos pais e responsáveis pelos alunos matriculados.

Considerando que a implantação do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CEMAEE - está preconizada pelos seguintes marcos legais, políticos e pedagógicos que orientam para a implementação dos sistemas educacionais inclusivos, a saber:

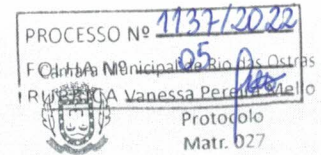
- Resolução CNE/CEB nº 02/2001, que “Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica”;
- Decreto Federal nº 10.656/2021 – Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e revoga expressamente o Decreto Federal nº 6.253/2007;
- Decreto Federal nº 7.611/2011 – que “Dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, e revoga expressamente o Decreto Federal nº 6.571/2008”;
- Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que “Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial”;
- Nota Técnica – SEESP/GAB/nº 9/2010, com “Orientações para a Organização de Centros de Atendimento Educacional Especializado”;
- Lei Federal nº 12.764/2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”;
- Lei Federal nº 13.146/2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência”;
- Lei Federal nº 9.394/1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”;
- Lei Federal nº 13.005/2014, que “Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE”;
- Lei Municipal nº 1.898/2015, que “Institui e Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, alterada pela Lei Municipal nº 2.506/2021, que trata da substituição do Anexo Único.

Considerando, ainda, que de acordo com os dispostos nos documentos *supra*:

- O poder público deve assegurar às pessoas com deficiência o acesso a um sistema educacional em todos os níveis;
- A deficiência é um conceito em evolução que resulta da interação entre as pessoas com uma limitação física, intelectual ou sensorial e as barreiras ambientais e atitudinais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



- Os sistemas de ensino devem garantir o acesso ao ensino regular e à oferta do atendimento educacional especializado aos alunos público-alvo da educação especial: alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- A educação especial é uma modalidade de ensino transversal aos níveis, etapas e modalidades, que disponibilizam recursos e serviços e realiza o atendimento educacional especializado, de forma não substitutiva à escolarização;
- O Atendimento Educacional Especializado constitui-se em um conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos público-alvo da educação especial, matriculados no ensino regular;
- O Atendimento Educacional Especializado deve ser ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado.

Considerando, por fim, que com a criação do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado- CEMAEE, para além de ampliar o atendimento aos estudantes da Educação Especial matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras e promover o fortalecimento dos vínculos familiares dos alunos, o Município atingirá Metas do Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação bem como atenderá o preconizado nas legislações pátrias vigentes.

Diante do exposto, a fim de garantirmos o bom andamento nos serviços da Secretaria Municipal de Educação, sem causar prejuízos aos usuários da rede pública de ensino municipal, aguardamos o precioso apoio dos nobres Edis que compõem esta Casa de Leis, com a aprovação do referido projeto de lei, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 069/2022

CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CEMAEE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o **Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE** que integrará a Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, sendo vinculado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.

Art. 2º Fica nomeado o prédio situado à Rodovia Amaral Peixoto, nº 3578, Bosque da Praia de **Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Padre João Machado Evangelho**.

Art. 3º O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE tem como objetivo principal ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado-AEE, aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na Educação Básica, da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado-AEE, conforme previsto em lei, tem como função, complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem ou minimizem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem, respeitadas as características individuais.

Art. 4º A matrícula no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE poderá ocorrer mediante processo de triagem, realizado pela Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, com base em protocolos estabelecidos, considerando as necessidades específicas de cada aluno público-alvo da Educação Especial.

§ 1º Alunos com laudo de Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla, Paralisia Cerebral e Transtorno do Espectro Autista-TEA, que apresentam comprometimento acentuado em relação ao seu desenvolvimento, às atividades funcionais, à aprendizagem, à autonomia, à socialização e à comunicação, deverão passar por triagem para efetivação da sua matrícula no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1134/2022
FOLHA Nº 07
RUBRICA
Camara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

§ 2º Alunos com altas habilidades /superdotação, com surdez e/ou cegueira serão matriculados no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE sem a necessidade de passar pela triagem da Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE.

§ 3º Alunos com deficiência matriculados na etapa Creche, da Educação Infantil, também serão atendidos no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CEMAEE, através de atividades de estimulação precoce, sem necessidade de triagem.

Art. 5º A matrícula no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE não exime o aluno da frequência obrigatória às atividades escolares na sala de aula regular.

Art. 6º Os critérios de ingresso ao Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE, os tempos e espaços de atendimento aos alunos, e todos os demais procedimentos necessários à execução do disposto nesta Lei serão regulamentados através de ato normativo específico.

Art. 7º Serão também ofertadas no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE, em parceria com o Núcleo de Gestão Pedagógica, atividades de formação continuada para Professores e Auxiliares Educacionais que atuam nas classes regulares dos alunos matriculados no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE.

Art. 8º O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE promoverá, quando necessário, atividades de orientação e cursos aos pais e responsáveis pelos alunos matriculados.

Art. 9º O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE será composto pelas seguintes equipes: Gestora, Pedagógica, Multidisciplinar e de Apoio aos Serviços Educacionais.

Art. 10. Será indicado pelo chefe do Poder Executivo um Diretor-Geral para compor a Equipe Gestora do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE.

§ 1º São pré-requisitos para o exercício de Diretor-Geral do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE:

- I- ser Professor do quadro efetivo do município de Rio das Ostras, preferencialmente, na área da Educação Especial;
- II- ter comprovada atuação de, no mínimo, 1 (um) ano na Rede Pública Municipal de Ensino.
- III- ter disponibilidade para atuar por, no mínimo, 40 horas semanais;

§ 2º São atribuições do Diretor-Geral do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE:

- I- dirigir, organizar, implementar e acompanhar as atividades pedagógicas e administrativas, cumprindo e fazendo cumprir os dispositivos legais, regulamentares, regimentais e atos normativos, assim como as orientações da SEMEDE;
- II- conhecer e divulgar a legislação e as normativas da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, e também as Convenções das quais o Brasil seja signatário, para estudo e divulgação junto ao Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1137/2022
FOLHA Nº 08
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Miello
Protocolo
Matr. 027

- III- administrar os recursos humanos, materiais e financeiros;
- IV- acompanhar e orientar os servidores em relação às suas respectivas atribuições;
- V- realizar a acolhida e escuta dos familiares dos alunos matriculados;
- VI- acompanhar o processo de avaliação e triagem realizado pela equipe multiprofissional;
- VII- coordenar a elaboração e atualizações do Projeto Político Pedagógico-PPP do CEMAEE;
- VIII- proporcionar, estimular e apoiar a formação continuada dos servidores;
- IX- receber, informar e despachar todo tipo de documentação, encaminhando-as às autoridades competentes, garantindo a legalidade, a regularidade e a autenticidade dos atos do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CEMAEE, divulgando as informações de interesse coletivo e individual;
- X- garantir a articulação e integração do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE com as escolas regulares dos alunos matriculados e suas famílias;
- XI- zelar pela conservação do patrimônio e pelo inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- XII- organizar, convocar e participar das reuniões pedagógicas e administrativas;
- XIII- organizar o funcionamento do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CEMAEE, conforme diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE.

Art. 11. Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, a Função Gratificada denominada Diretor-Geral do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado, simbologia FGDGE, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil trezentos reais).

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das verbas orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, suplementadas quando necessárias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 25 de agosto de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras